

## Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

## **DECRETO Nº 3.129/2015**

Estabelece as normas de parcelamento do crédito não tributário, tributário e fiscal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 131, inciso IX, Art. 177, Inciso I, alínea "j" da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que o Art. 602 da Lei Complementar nº. 149/2003, de 31/12/2003 - Código Tributário Municipal, transfere para a Administração a fixação dos critérios para pagamento das dívidas não tributárias, tributárias e fiscais, mormente o número de parcelas, tratando-se de norma desprovida de auto aplicabilidade;

Considerando a recente promulgação da Lei Municipal nº. 4.124/2015, de 25/08/2015, que dispõe sobre a utilização de meios alternativos de cobrança de créditos do Município de Três Corações observados os critérios de eficiência administrativa e custos de administração;

## DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de parcelamento do crédito não tributário, tributário e fiscal, que observarão os seguintes critérios:
- I Para pessoas físicas, as dívidas poderão ser parceladas em até 12 (doze)
  vezes;
- II Para pessoas jurídicas, com dívidas de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderão ser parceladas em até 12 (doze) vezes, para valores acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão ser parceladas em até 20 (vinte) vezes.





## Prefeitura de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.090/2015, de 24/09/2015, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 3 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal